



## *Conselho da Justiça Federal*

### **RESOLUÇÃO N.º 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a limitação da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais instalados terão, até o dia 30 de agosto de 2002, as seguintes competências:

- I – na 2ª Região - competência cível em geral nas varas instaladas no Rio de Janeiro/RJ e em Vitória/ES;
- II – na 3ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior;
- III – na 4ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior; e
- IV – na 5ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro *PAULO COSTA LEITE*  
Presidente

Publicada no Diário Oficial  
em 04/01/2002 – Seção 1 pág. 126  
Caderno Eletrônico